

**Contrato n.º 02-2018/2019 para fornecimento de
Manuais Escolares para os Alunos do 3.º Ciclo**

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de 2018, celebram o presente contrato de fornecimento de manuais escolares para o ano letivo de 2018/2019 até ao montante autorizado pela DGEsTE, a 4 de Setembro de 2018, de 6.817,22€ (seis mil oitocentos e dezassete euros e vinte e dois centimos), acrescido de IVA à taxa legal, perfazendo um total de **7.252,36€** (sete mil duzentos e cinquenta e dois euros e trinta e seis centimos), acrescido de IVA à taxa legal.

Ressalva-se que o montante a pagar ao adjudicatário será variável, consoante a despesa que for efetuada em função do número de alunos, pelo que se prevê que o valor venha a aumentar.

A despesa tem cabimento no programa "Ação Social.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas de Vale de Milhaços, representado pela sua Diretora Ana Sofia de Araújo Teixeira Dias, portadora do cartão de cidadão [REDACTED]

Como segundo outorgante, a firma **TRONICOM**, com o número de identificação fiscal 503233080, com sede na Rua Álvaro Ferreira Alves, n.º 25, em Santa Marta do Pinhal, Corroios, matriculada na Conservatória do Registo do Seixal, com o capital social de €100.000.00, representado no ato pela Senhora Maria Clara Lopes Romeiro Lança, portadora do BI [REDACTED] na qualidade de titular daquela firma.

O procedimento foi autorizado por despacho da Presidente do Conselho Administrativo, datado de 04/09/2018, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada no dia 20/09/2018, pela Presidente do Conselho Administrativo.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos, o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de manuais escolares para os alunos do 3.º ciclo do Agrupamento de Escolas de Vale de Milhaços, Corroios

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

1. A aquisição de bens do contrato será entregue pelo adjudicatário ao encarregado de educação do aluno, mediante apresentação de autorização emitida pelo Serviço de Ação Social Escolar do Agrupamento, para o efeito.
2. As faturas deverão ser passadas e remetidas pelo fornecedor em nome do agrupamento de escolas.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento do serviço, a realizar no âmbito do contrato, deverá iniciar a sua execução no prazo máximo de 48h, contados da data de encomenda, salvo se houver rotura de stock nas editoras.
2. O fornecimento será executado de acordo com o programa de trabalho descrito nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis após a entrega do fornecimento, as faturas discriminadas referentes aos livros fornecidos, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do art.º 299.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimentos

1. Nos termos gerais de direito, o incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos bens por período superior a 30 dias.

Cláusula 7.ª

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

Cláusula 9.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o convite nos termos do art.º 115 do CCP e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos, o convite e, em último lugar, a proposta do Segundo Outorgante (adjudicatário).

Milhões

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 11.ª

Duração

O presente contrato correspondente ao ano letivo 2018/2019.

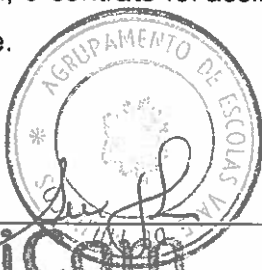
Cláusula 12.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 04/09/2018, da Presidente do Conselho Administrativo.
3. O encargo total, com IVA, resultante do presente contrato, tem cabimento no Orçamento de 2018, inscritos na Subdivisão 02, Programa 011, Medida 019, Atividade 192, CE 04 03 01 B0 00.
4. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Pelo primeiro outorgante



TroniCom

Pelo segundo outorgante
NIPC: 503 233 080

Maria Clara Lopes Romeiro Sampaio
A Gerência